



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 28 de outubro de 2021  
(OR. en)

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0335(NLE)**

---

**13342/21  
ADD 1**

**MAMA 181  
MED 58  
AGRI 512  
PECHE 398  
PA 4  
WTO 248**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2021) 651 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto instituído pelo artigo 63.º, n.º 1, do Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 651 final - ANEXO.

---

Anexo: COM(2021) 651 final - ANEXO



Bruxelas, 27.10.2021  
COM(2021) 651 final

ANNEX

## **ANEXO**

**da**

### **Proposta de Decisão do Conselho**

**sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto instituído pelo artigo 63.º, n.º 1, do Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro**

**DECISÃO N.º [...] DO**  
**COMITÉ MISTO UNIÃO EUROPEIA-OLP**  
**de [...]**

**relativa à prorrogação das alterações temporárias previstas no ponto A da Troca de Cartas entre a União Europeia, por um lado, e a Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro**

O COMITÉ MISTO UNIÃO EUROPEIA-OLP

Tendo em conta o Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro (a seguir, designado por «Acordo Provisório de Associação»), assinado em Bruxelas, em 24 de fevereiro de 1997, nomeadamente o artigo 63.º, n.º 2.

Tendo em conta a Troca de Cartas entre a União Europeia, por um lado, e a Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro, que estabelece uma maior liberalização das suas trocas comerciais de produtos agrícolas, produtos agrícolas transformados, peixe e produtos da pesca, e que altera o Acordo provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro (a seguir, designado por «Acordo em forma de Troca de Cartas»), assinado em 13 de abril de 2011, nomeadamente o n.º 1, alínea a), do ponto C.

Considerando o seguinte:

1. O n.º 1 do artigo 63.º do Acordo Provisório de Associação confere ao Comité Misto União Europeia-OLP («Comité Misto») o poder de tomar decisões nos casos previstos no Acordo, bem como noutros casos necessários à realização dos objetivos nele estabelecidos.
2. De acordo com o n.º 1, alínea a), do ponto C do Acordo sob forma de Troca de Cartas, o Comité Misto pode decidir prorrogar as alterações temporárias previstas no ponto A do mesmo acordo.
3. O prazo para a adoção dessa decisão pelo Comité Misto foi fixado de modo a permitir que os operadores se adaptem à nova situação e não afeta as competências do Comité Misto enquanto tal. Em 2020, ambas as Partes manifestaram a intenção de manter as alterações temporárias por um período adicional de dez anos.
4. O artigo 10.º do regulamento interno do Comité Misto prevê a possibilidade de adotar decisões entre sessões, por procedimento escrito, se ambas as Partes concordarem,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

As alterações temporárias previstas no ponto A da Troca de Cartas entre a União Europeia, por um lado, e a Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro, que estabelece uma maior liberalização das suas trocas comerciais de produtos agrícolas, produtos agrícolas transformados, peixe e produtos da pesca, e que altera o Acordo provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro, continuam a ser aplicáveis por um período adicional de 10 anos.

*Artigo 2.º*

1. A presente decisão produz efeitos jurídicos a partir da data de adoção e é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022 [primeiro dia após a data de termo da medida temporária inicial].
2. A presente decisão é redigida nas línguas oficiais das Partes no Acordo, fazendo fé qualquer dos textos.

Feito em [...]

Pelo Comité Misto

O Presidente